

**INTERNET BANDA LARGA POR  
FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03  
PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E  
CONFIGURAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS, INCLUINDO  
LINK MÓDEL PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MUCURI-BA.**

**PROCESSO  
ADMINISTRATIVO**

**Nº 020/2025**

**Dispensa**

**Nº 012/2025**

**DOCUMENTO DE**  
**FORMALIZAÇÃO DA**  
**DEMANDA – DFD**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

<b>1. AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 020/2025</b>	
<b>2. Identificação do Requisitante:</b>	
<b>Unidade Administrativa Requisitante:</b> Diretoria Administrativa	
<b>Responsável:</b> Jucelia Luciano Silva Santos	<b>Cargo/Função:</b> Diretor Administrativo
<b>Matrícula:</b> Portaria nº 01/2025	<b>Site e telefone:</b> camaramucuri.ba.gov.br (73) 3206-1077
<b>3. Necessidade/objeto:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	
<b>4. Justificativa da necessidade:</b> <p>A contratação de serviço de internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 900 Mbps, distribuída em 03 pontos, incluindo a instalação e configuração dos equipamentos, bem como a disponibilização de link móvel, é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Mucuri-BA, no endereço indicado.</p> <p>A conectividade estável e de alta velocidade é indispensável para o uso de sistemas de gestão pública, comunicação institucional, publicação de atos oficiais, atendimento digital ao público e transmissão de sessões plenárias, entre outras atividades essenciais. A tecnologia de fibra óptica assegura maior qualidade e confiabilidade na conexão, enquanto o link móvel adiciona flexibilidade operacional, garantindo conectividade em eventuais indisponibilidades da rede principal.</p> <p>Além disso, a instalação e configuração adequada dos equipamentos garantirão a máxima eficiência e segurança da infraestrutura de rede. Essa contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, representa um avanço na modernização tecnológica da</p>	

Câmara Municipal, permitindo atender às demandas com maior eficiência, qualidade e segurança.

**5. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):** Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

**6. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:**

Tendo em vista a necessidade imediata da contratação, o procedimento licitatório deverá ocorrer entre o mês de fevereiro e março de 2025, considerando a necessidade e relevância do objeto para esta casa legislativa, no prazo máximo de 12 meses.

**a. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

A seguir, apresentamos as especificações dos serviços de locação de sistemas:

Item	DESCRIÇÃO	QUAT.	UM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓDEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	12	PARCELAS		

**7. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:**

**a) MEMBROS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE APOIO:**

- RAMALHO COELHO XAVIER FILHO, matricula 5083;
- LUCIA HELOISA SILVA, matricula nº 011;

**b) FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- LUIZ NUNES FALCÃO
- MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Mucuri, Bahia, 12 fevereiro de 2025.

---

Jucelia Luciano Silva Santos  
**Diretor Administrativo**

**De Acordo:**

---

HÉLIO ALVARENGA PENHA  
**Presidente**

**ESTUDO TÉCNICO**  
**PRELIMINAR - ETP**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **INTRODUÇÃO**

Este estudo tem como objetivo justificar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com velocidade de 900MB, distribuída em 03 pontos, incluindo a instalação e configuração de equipamentos, bem como fornecimento de link móvel, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação de serviço de internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 900 Mbps, distribuída em 03 pontos, incluindo a instalação e configuração dos equipamentos, bem como a disponibilização de link móvel, é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Mucuri-BA, no endereço indicado.

A conectividade estável e de alta velocidade é indispensável para o uso de sistemas de gestão pública, comunicação institucional, publicação de atos oficiais, atendimento digital ao público e transmissão de sessões plenárias, entre outras atividades essenciais. A tecnologia de fibra óptica assegura maior qualidade e confiabilidade na conexão, enquanto o link móvel adiciona flexibilidade operacional, garantindo conectividade em eventuais indisponibilidades da rede principal.

Além disso, a instalação e configuração adequada dos equipamentos garantirão a máxima eficiência e segurança da infraestrutura de rede. Essa contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, representa um avanço na modernização tecnológica da Câmara Municipal, permitindo atender às demandas com maior eficiência, qualidade e segurança.

## 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a execução eficiente do serviço, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- **Disponibilidade do Serviço:** Garantia de funcionamento contínuo, com SLA (Service Level Agreement) de no mínimo 99% de disponibilidade mensal.
- **Latência e Qualidade de Conexão:** A empresa deve garantir uma latência mínima para melhor desempenho de videoconferências, transmissão de dados e uso de sistemas online.
- **Atendimento Técnico:** Suporte técnico remoto e presencial disponível 24/7 para resolução de falhas e manutenções corretivas.
- **Redundância e Backup:** Implementação de redundância para evitar quedas inesperadas e garantir a estabilidade do serviço.
- **Segurança da Rede:** Proteção contra ataques cibernéticos, firewalls e políticas de controle de acesso à internet.
- **Atualizações e Melhorias:** A empresa deverá garantir a atualização contínua da infraestrutura para manter a qualidade do serviço.
- **Prazo de Instalação:** A ativação dos serviços e instalação dos equipamentos deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- **Infraestrutura e Equipamentos:** Fornecimento de equipamentos compatíveis com a velocidade contratada, garantindo a plena distribuição do sinal.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- A seguir, apresentamos as especificações dos serviços e quantitativos para a contratação de uma empresa para prestação de serviços de internet banda larga para atender as demandas da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia:

Item	DESCRIÇÃO	QUAT.	UM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	12	PARCELAS		

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas três alternativas para atender à necessidade identificada:

- **Uso de conexões móveis (4G/5G):** Não atende de forma eficiente às necessidades da Câmara, devido à limitação de estabilidade e variação de sinal.
- **Manutenção do serviço atual:** A estrutura existente não atende satisfatoriamente às exigências de velocidade e estabilidade da instituição.
- **Contratação de serviço especializado de fibra óptica:** Melhor alternativa, garantindo velocidade, estabilidade, segurança e suporte técnico especializado.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes que corroboram a precisão e consistência da estimativa realizada.

Em resumo, a estimativa do valor global da contratação, aliada à definição de preços referenciais e ao suporte documental, são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz. Esses elementos promovem transparência, asseguram a economicidade dos recursos e garantem qualidade na seleção e na execução dos serviços contratados.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA consiste na contratação de um serviço de internet banda larga via fibra óptica, que oferecerá conectividade de alto desempenho, estabilidade e segurança para os usuários internos. O serviço contemplará:

- **Infraestrutura de Conectividade:** Implementação de um sistema de distribuição de internet baseado em fibra óptica, garantindo alta velocidade e confiabilidade na transmissão de dados.
- **Pontos de Acesso:** Disponibilização de internet em três pontos estratégicos da Câmara, garantindo a cobertura necessária para todas as atividades administrativas e legislativas.
- **Equipamentos Inclusos:** Fornecimento, instalação e configuração de roteadores, modems e demais equipamentos necessários para a plena operação do serviço.
- **Monitoramento e Segurança:** Implementação de medidas de segurança para evitar acessos não autorizados, bem como proteção contra ataques cibernéticos.
- **Manutenção e Suporte:** Serviço contínuo de manutenção corretiva e preventiva, garantindo que eventuais falhas sejam resolvidas com a maior brevidade possível.

- **Redundância de Rede:** Implementação de mecanismos de contingência para minimizar a ocorrência de falhas e interrupções no serviço.

Essa solução permitirá que a Câmara Municipal de Mucuri-BA tenha uma infraestrutura de internet moderna, eficiente e alinhada às suas necessidades institucionais, assegurando conectividade contínua e de qualidade para todos os setores administrativos.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço de internet banda larga por fibra óptica visa alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria na Conectividade:** Garantia de internet rápida e estável para execução das atividades administrativas e legislativas.
- **Maior Eficiência Operacional:** Redução de falhas e interrupções no acesso à internet, melhorando a produtividade da equipe.
- **Segurança Digital Aprimorada:** Implementação de mecanismos de proteção para evitar ataques cibernéticos e vazamento de informações.
- **Suporte Técnico Rápido e Eficiente:** Atendimento ágil para solução de problemas técnicos e manutenção da infraestrutura de rede.
- **Facilidade na Comunicação e Transparência:** Maior qualidade em transmissões ao vivo e videoconferências, garantindo melhor interação com a população.
- **Redução de Custos Indiretos:** Minimização de perdas financeiras devido a falhas na conectividade e necessidade de manutenções emergenciais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes de celebrar qualquer contrato, é fundamental que a administração adote medidas estratégicas para garantir sua efetividade e conformidade. Uma das primeiras ações deve ser a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação inclui a compreensão detalhada dos termos do contrato, o desenvolvimento de habilidades de monitoramento da execução do serviço de internet e infraestrutura de conectividade.

Além disso, é essencial realizar uma análise minuciosa das condições estruturais da Câmara Municipal para garantir que os espaços estejam preparados para a instalação e distribuição eficiente do serviço. Isso pode envolver a verificação da infraestrutura de cabeamento, compatibilidade dos equipamentos existentes e adequação dos locais de instalação dos pontos de acesso.

Outro passo crucial é a definição clara de responsabilidades e fluxos de comunicação entre os envolvidos, tanto internos quanto externos. Garantir que os servidores saibam a quem recorrer em caso de falhas, necessidade de suporte técnico ou ajustes na rede é essencial para uma gestão eficiente do contrato.

Em resumo, antes da celebração do contrato, a administração deve focar na capacitação dos responsáveis, na adequação da infraestrutura e na definição de processos claros para garantir que a prestação dos serviços de internet ocorra de forma contínua, segura e em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Atualmente, não há contratações correlatas diretamente vinculadas a este objeto.

## 12.IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação desse serviço apresenta impactos ambientais mínimos, mas é necessário considerar boas práticas para reduzir qualquer efeito negativo:

- **Impactos Positivos:**

- Redução do uso de papel e impressão, promovendo a digitalização de documentos e processos administrativos.
- Melhoria na eficiência energética com uso de equipamentos modernos e otimizados para baixo consumo.
- Possibilidade de realização de reuniões virtuais, reduzindo deslocamentos e emissões de carbono.

- **Impactos Negativos e Medidas Mitigadoras:**

- **Consumo de energia elétrica:** Uso de equipamentos certificados com eficiência energética e adoção de políticas de uso consciente.
- **Descarte de equipamentos antigos:** Implementação de descarte adequado e reciclagem de modems e roteadores obsoletos.
- **Manutenção de cabos e infraestrutura:** Uso de materiais de alta durabilidade para minimizar a necessidade de trocas frequentes.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de internet banda larga por fibra óptica é viável tanto sob o aspecto técnico quanto econômico. O investimento justifica-se pela necessidade de garantir conectividade estável e de alto desempenho para as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

A análise de mercado demonstra que há fornecedores qualificados para a prestação do serviço, garantindo ampla concorrência e obtenção da melhor proposta custo-benefício. Além disso, a terceirização desse serviço evita a necessidade de aquisição e manutenção

de infraestrutura própria, reduzindo custos operacionais e garantindo um serviço atualizado conforme as evoluções tecnológicas.

Com base nessa análise criteriosa, recomendamos a efetivação da contratação, pois ela se mostra viável técnica, operacional e financeiramente, além de estar plenamente alinhada aos princípios da nova Lei de Licitações.

Mucuri-BA, 12 de fevereiro de 2025.

**Equipe responsável pela elaboração do ETP:**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

# **TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

Prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com 900mb, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-ba.

### **2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação de serviço de internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 900 Mbps, distribuída em 03 pontos, incluindo a instalação e configuração dos equipamentos, bem como a disponibilização de link móvel, é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Mucuri-BA, no endereço indicado.

A conectividade estável e de alta velocidade é indispensável para o uso de sistemas de gestão pública, comunicação institucional, publicação de atos oficiais, atendimento digital ao público e transmissão de sessões plenárias, entre outras atividades essenciais. A tecnologia de fibra óptica assegura maior qualidade e confiabilidade na conexão, enquanto o link móvel adiciona flexibilidade operacional, garantindo conectividade em eventuais indisponibilidades da rede principal.

Além disso, a instalação e configuração adequada dos equipamentos garantirão a máxima eficiência e segurança da infraestrutura de rede. Essa contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, representa um avanço na modernização tecnológica da Câmara Municipal, permitindo atender às demandas com maior eficiência, qualidade e segurança.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QUAT.	UM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	12	PARCELAS		

3.2. A prestação dos serviços supracitados deverão ser executados na sede da Câmara de Mucuri, Bahia;

3.3. Prazo estimado: 12 (doze) meses;

### 4. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

4.2. A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 010100
- b) Projeto/Atividade: 2001
- c) Elemento de despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.40
- d) Fonte de recurso: 1500

### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

## 5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

### A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

#### **• QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento.

### **E) OUTROS DOCUMENTOS:**

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

### **6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### **6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA**

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

## **7 UNIDADE FISCALIZADORA**

**7.1** A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**7.2 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.**

## **8 PREÇO E PAGAMENTO**

**8.1** O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado de imediato na Sede do Município de Mucuri-BA.

**8.2** Verificada a não-conformidade dos serviços prestados, o licitante vencedor deverá

promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.

8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

## **9 OBRIGAÇÕES**

Caberá à Contratada:

**9.1.1** Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

**9.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

**9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

**9.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.1.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**9.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.7** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

**9.1.8** Prestar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**9.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**9.1.10** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.1.11** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

**9.2.1** Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.

**9.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

**9.2.4** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

**9.2.5** Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**9.2.6** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

**9.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

**9.2.8** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

## **10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**10.1** Caso o item dos serviços fornecidos não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja

comprovadamente inferior ao requisitado.

**10.2** A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de fornecimento com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, em horário comercial.

**10.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**10.4** Os itens (serviços) solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de Fornecimento;

**10.5** Obrigatoriamente os serviços a serem prestados deverão ser de 1ª qualidade, caso os serviços ofertados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.

## **11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços via Banco de Preços, fornecedores, etc.

**11.2** O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

## **12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A prestação do serviço será efetuado, mediante requisição para fornecimento emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

## **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**13.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.4** O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.5** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à

Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

**14.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**14.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**14.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

**14.5** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

**14.6** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**14.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

**14.8** A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.9** Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

**14.10** Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.11** O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

**14.12** Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

**Mucuri-BA, 12 de fevereiro de 2025.**

**Responsável pela elaboração do TR:**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

A

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS:

1. Venho, por meio do presente, solicitar pesquisa de preços para continuação do processo administrativo objetivando a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.”
  
2. **Após conclusão do pesquisa de preços, encaminhe os autos para o setor de contabilidade, para verificar a adequação orçamentária.**

Mucuri/Ba, 13 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

JUCELIA LUCIANO SILVA SANTOS

**DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO**

# **PESQUISA DE PREÇOS**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000986

Estado da Bahia - quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano 10

Outros

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 05.441.603/0001-42

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017/2025

Visando o conhecimento de interessados, a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 14.133/21, torna público que receberá cotações objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é Prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com 900mb, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link módel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-ba, contendo as especificações abaixo:

Os interessados deverão apresentar as cotações de preços, de forma individualizada conforme termo de referência abaixo, em até 03 dias úteis, para o Setor de Compras no seguinte E-mail: [compras@camaramucuri.ba.gov.br](mailto:compras@camaramucuri.ba.gov.br). Ou no endereço Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri – Estado da Bahia.

Termo de referência/Modelo de proposta

Item	DESCRIÇÃO	QUAT.	UM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓDEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	12	MESES		

- Os valores totais já deverão constar os impostos.

Cotação enviada, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura

Mucuri-Ba, 20 de fevereiro de 2025

Jucelia Luciano Silva Santos  
Diretor Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000989

Estado da Bahia - quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Ano 10

Outros

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 05.441.603/0001-42

## ERRATA

Na publicação realizada na Edição nº 986, Página 002, do dia 20 de fevereiro de 2025, onde se lê:

### AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

Leia-se:

### AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

**Objeto:** Prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com 900MB, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

Mucuri, 26 de fevereiro de 2025.

Jucelia Luciano Silva Santos

Diretor Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**

**ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. Nº 05.441.603/0001-42**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017/2025**

Visando o conhecimento de interessados, a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 14.133/21, torna público que receberá cotações objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é Prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com 900mb, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-ba, contendo as especificações abaixo:

Os interessados deverão apresentar as cotações de preços, de forma individualizada conforme termo de referência abaixo, em até 03 dias úteis, para o Setor de Compras no seguinte E-mail: [compras@camaramucuri.ba.gov.br](mailto:compras@camaramucuri.ba.gov.br). Ou no endereço Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri – Estado da Bahia.

**Termo de referência/Modelo de proposta**

Item	DESCRIÇÃO	QUAT.	UM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	12	MESES	2.500,00	30.000,00

- Os valores totais já deverão constar os impostos.

**Cotação enviada, em 25 de FEVEREIRO de 2025.**



Documento assinado digitalmente  
FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO  
Data: 25/02/2025 10:03:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Assinatura**

**Mucuri-Ba, 25 de fevereiro de 2025**

-----  
Jucelia Luciano Silva Santos  
**Diretor Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

### CONTRATO N.º 008-2025 DISPENSA Nº 004-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 63.083.976/0001-95, com sede em Ibotirama, Estado da Bahia, situada à Avenida J. K., nº 434 – Bairro: São Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.083.976/0001-95, neste ato representado pelo Presidente, Vereador **SILVANO SANTOS DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade RG nº. 74267\*\*\*27 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 570.\*\*\*.545-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Ibotirama/Ba, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado na qualidade de **CONTRATADO** a empresa **ALCANTARA & OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.260.573/0001-70, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 381, São Francisco, CEP 47.520-000, Ibotirama – BA, neste ato representada pelo Sócio **ANTONICE DE ARAUJO ALCANTARA**, inscrito no CPF sob nº. 011.\*\*\*.745-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Ibotirama-Ba, e de conformidade com os elementos constantes do processo administrativo 007-2025, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004-2025 e seus anexos.
- Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 15/01/2025.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 O objeto desta avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de acesso corporativo à Internet Banda Larga Ilimitada por meio de link dedicado com velocidade de 200 megabytes estável, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ibotirama, nos termos e especificações constantes do instrumento convocatório, fundamento deste ajuste**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O contrato será executado fielmente, nos termos do artigo 115, da Lei 14133/2021, de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara pagará ao Contratado, pelos serviços descritos na cláusula primeira, o valor correspondente a **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, vencível até o dia 30 de cada mês.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato não será reajustado pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo inalterado o valor inicialmente contratado. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado nos termos do Art. 135, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo, contado a partir de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2025, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de vigência deste contrato, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Municipal, aprovado pela Lei Orçamentária, no presente exercício:

ÓRGÃO: 01 – Câmara Municipal;

ATIV./PROJ.: 2001 – Administração das Ações Legislativas;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

FONTE DO RECURSO: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O “CONTRATANTE” efetuará os pagamentos à “CONTRATADA” até o último dia útil de cada mês.

7.2 - Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

7.3 - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

7.4 - Analisar as atividades realizadas e aprovar o pagamento de acordo com as especificações técnicas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - Firmar Contrato de prestação de serviços com o Câmara de Ibotirama, pelo prazo de 11 meses, conforme normas e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital, na Lei Nº. 14.133, de 01/04/21 e Legislação Complementar em vigor.

8.2 - A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente contrato, obriga-se às condições seguintes:

a) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços objeto da contratação, conforme o estabelecido neste edital e seus anexos;

b) instalar acesso à internet e efetuar a conexão dos equipamentos necessários ao serviço em conjunto com um funcionário do Contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

- c) utilizar, na rede cliente, o roteador de propriedade do Contratante;
- d) disponibilizar equipe especializada, 24 horas por dias, 7 (sete) dias por semana, para realizar os serviços de suporte técnico, incluído a manutenção do circuito de acesso à internet;
- e) disponibilizar para acionamento do suporte técnico: telefone; endereço e-mail; fax; site.
- f) conceder descontos compulsórios sobre os respectivos valores praticados no serviço de acesso nos seguintes casos:
  - 1) nas interrupções do acesso, exceto nas seguintes situações:
    - 1.1. caso fortuito ou força maior;
    - 1.2. operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela Contratada;
    - 1.3. falha na infraestrutura da Contratante;
    - 1.4. impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da Contratada aos locais onde estejam localizados os equipamentos;
  - 2) quando, comprovadamente, o nível de serviço contratado não atingir as especificações previstas;
  - 3) quando a Contratada deixar de observar o prazo para comunicação ao contratante de eventuais interrupções programadas do serviço e de possíveis interferências no desempenho do serviço de acesso, decorrente de ordem técnica ou de interesse geral;
  - 4) o valor dos descontos correspondentes ao tempo de interrupção será creditado à Contratante na conta mensal de prestação de serviços até o segundo mês subsequente, com base no valor mensal vigente no mês do crédito;
- g) submeter, para autorização expressa da Câmara, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução ou prestação dos serviços;
- h) executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas funcionais e de qualidade exigidas, observando os prazos e índice de disponibilidade estabelecidos;
- i) fornecer, ativar e manter os meios de transmissão até os pontos de terminação da rede em conformidade com os serviços propostos;
- j) assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao pleno e perfeito funcionamento do serviço fornecido, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes;
- l) atender aos chamados do Contratante dentro dos prazos indicados em sua proposta, ou no Anexo III, dos dois o que for menor;
- m) corrigir as falhas detectadas pelo Gestor do Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

- n) responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- o) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- p) responder por todas as responsabilidades e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- q) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- r) iniciar o fornecimento do serviço dentro do prazo abaixo indicado:
- r.1) Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para instalação e início do fornecimento dos serviços objeto deste certame, contados a partir da expedição da assinatura do contrato, para ativação do serviço, incluindo instalação e configuração.

8.4 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

8.5 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

8.6 - A contratada deverá fornecer os consumíveis (papel/cola/grampo/extrator de grampo, fita adesiva, sacola plástica, pastas, etc.) para o trabalho de preparação de documento para escanear e acondicionamento da mesma forma que foi encontrado.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Câmara Municipal de **Ibotirama** poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

## **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

9.2 - As sanções previstas no item 9.1, da letra “a”, são de competência exclusiva da Câmara Municipal de Ibotirama, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

10.1 - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

10.1.1 - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

10.2 - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - Poderão as partes, denunciar o presente contrato, sempre com aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias através de ofício circunstanciando quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

a) Por parte da Câmara:

1 – A Câmara poderá rescindir o presente contrato além dos casos previsto especificamente em Lei, quando por fato comprovado, deixar a contratada de prestar os serviços estabelecidos na cláusula primeira.

b) Por parte do Contratado:

1 – A Câmara deixar de pagar regularmente os valores vencidos na cláusula terceira;

2 – A Câmara deixar de cumprir as orientações de caráter técnico elaboradas pela contratado, voltadas, principalmente, para atender às exigências da Constituição e Legislação Vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1 - A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

## **ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site:camaraibotirama.ba.gov.br - Fone: (77)3698-2337

13.2 - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos art. 124 ao art. 136, da Lei n.º 14.133/21, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

14.1– É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

15.1– Compete a Câmara Municipal de Ibotirama, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

15.2 – Fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, o servidor Anderson dos Santos Guilherme Sousa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

15.1 - O presente contrato será regido pela Lei 14.133/21 e alterações e seguinte, ficando eleito o FORO da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

E, Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o representante da Câmara e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

Ibotirama/BA, 21 de janeiro de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**

Silvano Santos de Almeida

Presidente da Câmara

CONTRATANTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 63.083.976/0001-95

CEP: 47.520-000 - IBOTIRAMA/BAHIA

Av. Juscelino Kubitschek, 763 - São Francisco

site: [camaraibotirama.ba.gov.br](http://camaraibotirama.ba.gov.br) - Fone: (77)3698-2337

### ALCANTARA & OLIVEIRA LTDA

CNPJ: 11.260.573/0001-70

Antonice de Araújo Alcântara

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ITABUNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2024

CONTRATO Nº 046/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE  
CULTURA E CIDADANIA E A EMPRESA  
SIGAON SERVICOS DE  
TELECOMUNICACOES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 05.054.133/0001-64, com sede na Av. Fernando Gomes, 665-701 - Nossa Sra. das Graças, Itabuna - BA, 45600-430, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor presidente **CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 017.736.995-71, residente à Rua da República, casa 26, 2º andar, Centro, nesta cidade de Itabuna-Bahia, e de outro lado a empresa **SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, sediada Av. Nações Unidas, nº 439, andar primeiro, bairro Centro, CEP: 45.600-124, Itabuna - Bahia, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº **12.993.745/0001-88**, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bianca Barbosa Pinto**, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 13.228.811-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF 028.090.455-00, residente na rua Castro Alves, nº 336, Pontal, Ilhéus-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **017/2024** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 92**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO**, conforme serviços especificados no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ REFERÊNCIA	UF	QTDE	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	GLOCAL
1.	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados dedicado, com velocidade simétrica de 250 Mbps(full), com garantia de 100% da velocidade contratada utilizado para transmissões ao vivo pela internet.	SIGAON	MÊS	12	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
2.	Link de Internet via Fibra Óptica – Conceito FTTH (Fibra ponto a ponto) com IP de dados não dedicado, com velocidade de 300 Mbps, utilizados para atendimento de Hotspot, computadores da rede de informática do teatro municipal e back-up Link 01.	SIGAON	MÊS	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
<b>VALOR GLOBAL POR EXTENSO</b>		<b>R\$ 35.400,00 .....(TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;

1.2.2. O Termo de Referência;

- 1.2.3. A Proposta do contratado; e  
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1 - O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento após 1 (um) ano da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.2 – O serviço será fornecido, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, sendo o prazo de entrega de até 08 (oito) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, distribuído conforme proposta apresentada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FUNTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	15000000	2159	33.90.39

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões, o que não acarretará prejuízos a administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA– MODELOS DE EXECUÇÃO**

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. Licença Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) pela Anatel e Licença de Alocação de Números de Sistema Autônomo (ASN) pelo Registro de Endereços da Internet para a América Latina e o Caribe (LACNIC).
2. - Ferramentas web de monitoramento de tráfego.
3. - Configuração de Border Gateway Protocol (BGP), caso haja necessidade técnica.
4. - Firewall U IP-Dedicado + Gerenciamento de Hosting + Total Firewall Dedicado + VPN Firewall Dedicado.
5. - Todos os serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, se responsabilizando, a CONTRATADA, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito.
6. - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.
7. - Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA.
8. - Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, e serão executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 10 (dez) dias.
9. - Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.- A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc.).
- 11.- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado na sede da Fundação e seus Anexos, de modo que, todos os computadores da rede da CONTRATADA deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção.
- 12.- A CONTRATADA deverá providenciar a instalação e configuração do Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall.
- 13.- A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.
- 14.- Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.
- 15.- O serviço contratado deverá permitir a incorporação de modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da CONTRATANTE.
- 16.- Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico/comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- 17.- A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (links de acesso, substituição de meio físico, dentre outros) que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do link central, deverá comunicar à CONTRATANTE com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.
- 18.- A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone e ferramenta online para abertura de chamados técnicos de suporte e de emergência, disponíveis 24x7x365, para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do link. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço.
- 19.- Para cada ocorrência de serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.

- 20.- A CONTRATADA deverá disponibilizar, para fins de aferição e pagamento dos serviços prestados, relatório informatizado contendo informações sobre a disponibilidade do link de comunicação de dados, conforme critérios estabelecidos, e eventuais indisponibilidades;
  - 21.- Ter controle, através de planilha, de todos os serviços prestados a Fundação;
  - 22.- Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
  - 23.- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;
  - 24.- Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;
  - 25.- Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;
  - 26.- Manter conta corrente bancária em toda vigência do contrato para recebimento dos pagamentos;
  - 27.- Emitir de nota fiscal eletrônica exigido pelas leis vigentes em caso de pessoa jurídica;
  - 28.- Executar os serviços somente com autorização por escrito do responsável pelo setor;
  - 29.- Após cada solicitação, emitir relatório circunstanciado dos serviços realizados e horas trabalhadas, e entregá-lo a Fundação, para fins de controle;
  - 30.- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
  - 31.- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 32.- A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;
  - 33.- Independente da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por toda execução do objeto, com supervisão do contratante;
  - 34.- Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
  - 35.- A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando CONTRATANTE de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- É vedado à CONTRATADA:**
- a. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
  - b. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 10.1. São obrigações da FICC:

- I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
  - II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
  - III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;
  - IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as servidores/as participantes.
- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.10 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 10.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da

Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.11 O fornecimento dos produtos/serviços será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado, **Sr. Gabriel Brito de Santana, designado através da Portaria nº 022/2022 publicada em 25 de outubro de 2022 no diário oficial da FICC**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas, teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itabuna (BA), 02 de maio de 2024.



---

**CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS**  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
 BIANCA BARBOSA PINTO  
Data: 02/05/2024 11:11:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**SIGAON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
BIANCA BARBOSA PINTO  
CONTRATADO

## Dispensas de Licitações



### AVISO RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

O presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº 008/2024**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO**. Tendo como contratado: **SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ 12.993.745/0001-88, com o Valor global de **R\$35.400,00** (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Itabuna 02 de maio de 2024. Clodoaldo Souza Rebouças – Diretor Presidente.

#### EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº. 007/2024

Nº. Processo Administrativo: 017/2024. **DISPENSA Nº. 008/2024**. Contratante: **FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA - FICC**. Contratado: **SIGAON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ 12.993.745/0001-88. Objeto **CONTRATAÇÃO DE LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE DADOS E INSTALAÇÃO**. Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/2021 e alterações. Vigência: 31/12/2024 ou com realização total dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
2222	15000000	2159	339039

Nº do contrato 046/2024. Valor **R\$35.400,00** (trinta e cinco mil e quatrocentos reais). Data do contrato: 02 de maio de 2024. Comissão de Licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

Responsável: JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO

Telefone: (73) 99941-4018

Departamento: DIRETOR ADMINISTRATIVO



## Relatório de Cotação: COTAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET 03 PONTOS, 900MB 2025

Pesquisa realizada entre 12/03/2025 09:03:28 e 12/03/2025 09:07:49

Relatório gerado no dia 12/03/2025 09:12:14 (IP: 189.201.236.125)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS

**Descrição:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 7	12	R\$ 2.705,04 (un)	-	R\$ 2.705,04	100%	R\$ 32.460,48

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	78.680.337/0001-84 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   Universidade Estadual do Oeste do Paraná	NºPregão:911452024 UASG:926097	27/09/2024	R\$ 2.639,50
2	78.680.337/0001-84 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   Universidade Estadual do Oeste do Paraná	NºPregão:911452024 UASG:926097	27/09/2024	R\$ 2.952,94
3	78.680.337/0001-84 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ   Universidade Estadual do Oeste do Paraná	NºPregão:911452024 UASG:926097	27/09/2024	R\$ 2.522,69
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 2.705,04</b>

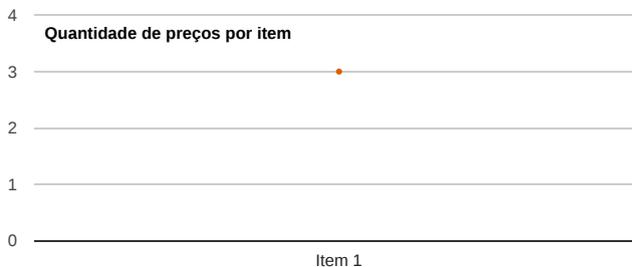
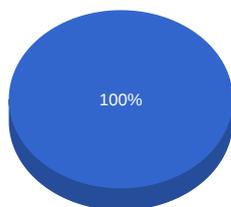
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.639,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.705,04

**Valor Global: R\$ 32.460,48**

Valor do item em relação ao total

● 1) SERVIÇO DE...



Relatório gerado no dia 12/03/2025 09:12:14 (IP: 189.201.236.125)

Código Validação: XxufvSYnIS7tQm1WavOvmC3YMl8niHmHvJ%2bxhJXk3%2fvcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=XxufvSYnIS7tQm1WavOvmC3YMl8niHmHvJ%252bxhJXk3%252fvcqHU8nPtm6WA%253d%253d> 1 / 5

# Detalhamento dos Itens

Item 1: SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS

Preço Estimado: R\$ 2.705,04 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 2.705,04 Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.705,04

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL	

## Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 2.639,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 78.680.337/0001-84	<b>Data:</b> 27/09/2024 09:00
<b>Órgão:</b> GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ Universidade Estadual do Oeste do Paraná	<b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico
<b>Objeto:</b> Pregão Eletrônico - Contratação de emp resa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), baseada em tecn ologia SIP com ligações locais, nacionais, inte macionais, links de banda larga, telefonia móv el (Serviço Móvel Pessoal - SMP) local e de lon ga distância nacional, Internacional em Viagem (roaming), para comunicação de voz e dados (int ernet) móvel 4G, 4.5G e/ou 5G (quando disponível), SIM Card incluso, com contrato pelo prazo d e 12 (doze) meses	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA) - SERVIÇO DE LINK BANDA LARGA DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700MB HUOP.	<b>Identificação:</b> NºPregão:911452024 / UASG:926097
<b>CatSer:</b> 26344 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)	<b>Lote/Item:</b> /6
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 25/10/2024 08:32
	<b>Fonte:</b> www.gov.br/compras/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 1
	<b>Unidade:</b> ASSINAT
	<b>UF:</b> PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
04.596.419/0001-09 *VENCEDOR*	AMPERNET - TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 1.779,00
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		
<b>Estado:</b> PR	<b>Cidade:</b> Ampére	<b>Endereço:</b> RUA BRASILIA, 956
	<b>Nome de Contato:</b> SANDRO	<b>Telefone:</b> (46) 99916-0850
		<b>Email:</b> sandro@ampernet.com.br

37.168.895/0001-88	ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R\$ 3.500,00
<b>Marca:</b>		
<b>Fabricante:</b> Fabricante não informado		
<b>Modelo:</b>		
<b>Descrição:</b> Descrição não informada		

<b>Estado:</b> DF	<b>Cidade:</b> Brasília	<b>Endereço:</b> SETOR SIG QUADRA 3 CENTRO COMERCIAL BLOCO B NUMERO, 99	<b>Nome de Contato:</b> EDMAR MELO	<b>Telefone:</b> (61) 3031-4105	<b>Email:</b> edmarjr@orbitel.com.br
-------------------	-------------------------	-------------------------------------------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------

## Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais R\$ 2.952,94

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 78.680.337/0001-84

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), baseada em tecnologia SIP com ligações locais, nacionais, internacionais, links de banda larga, telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) local e de longa distância nacional, Internacional em Viagem (roaming), para comunicação de voz e dados (internet) móvel 4G, 4.5G e/ou 5G (quando disponível), SIM Card incluso, com contrato pelo prazo de 12 (doze) meses

Descrição: ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA) - SERVIÇO DE LINK BANDA LARGA DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700MB TOLEDO.

CatSer: 26344 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)

Data: 27/09/2024 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:911452024 / UASG:926097

Lote/Item: /7

Ata: N/A

Homologação: 25/10/2024 08:32

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: ASSINAT

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
05.236.051/0001-30 *VENCEDOR*	OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 1.905,87
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
PR	Nova Santa Rosa	AVENIDA TUCUNDUVA, 1070
		Telefone:
		(45) 3253-2277 / (45) 3253-2277

37.168.895/0001-88 ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

R\$ 4.000,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado: Cidade: Endereço:

DF Brasília SETOR SIG QUADRA 3 CENTRO COMERCIAL BLOCO B  
NUMERO, 99

Nome de Contato:

EDMAR MELO

Telefone:

(61) 3031-4105

Email:

edmarjr@orbitel.com.br

### Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais

R\$ 2.522,69

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 78.680.337/0001-84

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), baseada em tecnologia SIP com ligações locais, nacionais, internacionais, links de banda larga, telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) local e de longa distância nacional, Internacional em Viagem (roaming), para comunicação de voz e dados (internet) móvel 4G, 4.5G e/ou 5G (quando disponível), SIM Card incluso, com contrato pelo prazo de 12 (doze) meses

Descrição: ACESSO A INTERNET MOVEL (BANDA LARGA) - SERVIÇO DE LINK BANDA LARGA DEDICADO COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 700MB MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

CatSer: 26344 - Acesso a Internet Móvel (Banda Larga)

Data: 27/09/2024 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:911452024 / UASG:926097

Lote/Item: /8

Ata: N/A

Homologação: 25/10/2024 08:32

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 1

Unidade: ASSINAT

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
26.804.280/0001-84	NOVA RENASCER EIRELI	R\$ 1.784,00
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
AM	Manaus	RUA MAJOR GABRIEL, 1974
		Telefone:
		(92) 3026-9028 / (92) 8413-8465 / (92) 3026-9028
		Email:
		cavalcante.econtabil@gmail.com



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Inicial

05.236.051/0001-30 OPCAOTELECOM TELECOMUNICACOES LTDA

R\$ 1.784,07

\*VENCEDOR\*

**Marca:**

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:**

**Descrição:** Descrição não informada

**Estado:**

PR

**Cidade:**

Nova Santa Rosa

**Endereço:**

AVENIDA TUCUNDUVA, 1070

**Telefone:**

(45) 3253-2277 / (45) 3253-2277

37.168.895/0001-88 ORBITEL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

R\$ 4.000,00

**Marca:**

**Fabricante:** Fabricante não informado

**Modelo:**

**Descrição:** Descrição não informada

**Estado:**

DF

**Cidade:**

Brasília

**Endereço:**

SETOR SIG QUADRA 3 CENTRO COMERCIAL BLOCO B  
NUMERO, 99

**Nome de  
Contato:**

EDMAR MELO

**Telefone:**

(61) 3031-  
4105

**Email:**

edmarjr@orbitel.com.br





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br  
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 12/03/2025 09:09:43

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 12/03/2025 09:12:14 (IP: 189.201.236.125)

Código Validação: XxufvSYnIS7tQm1WavOvmC3YMl8nHmHvJ%2bxhJXk3%2fvcqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=XxufvSYnIS7tQm1WavOvmC3YMl8nHmHvJ%252bxhJXk3%252fvcqHU8nPtm6WA%253d%253d> 5 / 5



## CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

### MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	COTAÇÃO 1	FONTE	COTAÇÃO 2	FONTE	COTAÇÃO 3	FONTE	COTAÇÃO 4	FONTE	MENOR PREÇO (UNIDADE)	PREÇO MÉDIO (UNIDADE)	TOTAL (QUANTIDADE X PREÇO MÍNIMO)	TOTAL (QUANTIDADE X PREÇO MÉDIO)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de internet banda larga por fibra optica com 900MB, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link movel para atender as necessidades da câmara municipal de Mucuri - BA	Mês	12	R\$ 2.750,00	SIGAON	R\$ 2.500,00	ITELECOM	R\$ 3.000,00	ALCANTARA E OLIVEIRA	R\$ 2.705,04	BANCO DE PREÇOS	R\$ 2.500,00	R\$ 2.738,76	R\$ 30.000,00	R\$ 32.865,12
<b>TOTAL</b>														<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 32.865,12</b>

Mucuri - BA, 14 de Março de 2025.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS	Chefe do Departamento de Planejamento e Compras
--------------------------------------------	-------------------------------------------------

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
E  
SOLICITAÇÃO DA DESPESA**

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

1. Para conhecimento e providências:

Na forma solicitada pelo departamento de compras, a respeito da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo, visando atender as necessidades daquele Órgão, demonstro a compatibilidade da previsão de dotação orçamentária, conforme exposto abaixo:

- a) Órgão:** 010100
- b) Projeto/Atividade:** 2001
- c) Elemento de despesa:** 3.3.90.39 e 3.3.90.40
- d) Fonte de recurso:** 1500

Mucuri/Ba, 17 de março de 2025.

Atenciosamente,

**DIRETORIA FINANCEIRA**

# Solicitação de Despesas – SD

P

## ÓRGÃO SOLICITANTE

ÓRGÃO	DATA DE EMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.	17/03/2025
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Diretoria Administrativa	

<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<p>A contratação de serviço de internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 900 Mbps, distribuída em 03 pontos, incluindo a instalação e configuração dos equipamentos, bem como a disponibilização de link móvel, é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Mucuri-BA, no endereço indicado.</p> <p>A conectividade estável e de alta velocidade é indispensável para o uso de sistemas de gestão pública, comunicação institucional, publicação de atos oficiais, atendimento digital ao público e transmissão de sessões plenárias, entre outras atividades essenciais. A tecnologia de fibra óptica assegura maior qualidade e confiabilidade na conexão, enquanto o link móvel adiciona flexibilidade operacional, garantindo conectividade em eventuais indisponibilidades da rede principal.</p>

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA**

Órgão/Unidade	010100		
Atividade	2001		
Elemento de Despesa	33.90.39 / 33.90.40		
Fonte	1500		
Assinatura do responsável da contabilidade			

**CUSTO ESTIMADO**

Conforme pesquisa de preços em anexo.

NATUREZA		VALOR
Obras/Serviços de Engenharia		R\$ 36.865,12
Serviços	x	
Aquisição de Produto		

**ASSINATURAS E CARIMBO**

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	PRESIDENTE DA CÂMARA
( X ) SIM ( ) NÃO	

# **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.

*Ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, autuei o processo administrativo e demais documentos que a instruem. Eu, **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri/BA que subscrevi.*

Mucuri, Bahia, 17 de março de 2025.

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 028/2025*

# **PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 029/2025**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE E DE GESTOR DE CONTRATO, DE TODOS OS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI/BA.**

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01:

Considerando as disposições legais previstas nas leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos da administração pública;

**Artigo 1º:** Fica designado o servidor, Sr. **MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS**, para fiscalizar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

§1º - O fiscal designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pela servidora, Sra. **FABRICIA SANTOS DE OLIVEIRA**.

§ 2º - Os pagamentos referentes a todos os contratos deverão ser acompanhados do devido relatório de acompanhamento exarado pelo profissional nomeado por esta portaria.

**Artigo 2º:** Fica designado o servidor, Sr. **LUIZ NUNES FALCÃO**, para gerenciar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

**Artigo 3º** - Os servidores designados para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos deverão adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando a legislação federal pertinente a matéria, bem como os decretos municipais, as instruções e as normatizações estabelecidas, que regulem ou venham a regular a matéria.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 08 de janeiro de 2025.

**HÉLIO ALVARENGA PENHA**  
**PRESIDENTE**

## PORTARIA Nº 028/2025

“Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências”.

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XXXI da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133/21, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação, RESOLVE;

**Artigo 1º** Designar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 833.595.675-87, RG nº 0966424913 expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**, matrícula nº 4068, portador de CPF nº 173.601.026-34, RG nº 894725, expedido pelo SSP/MG.

**Artigo 2º** Designar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4068, portador de CPF nº 173.601.026-34, RG nº 894725, expedido pelo SSP/MG, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como Equipe de Apoio os seguintes servidores:

**a) RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA;

**b) LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

**c) MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matricula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º O Pregoeiro designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matricula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA.

§ 3º Até que a Câmara Municipal de Mucuri forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agente de contratação e membros das equipes de apoio servidores comissionados, conforme possibilita o Decreto do Município de Mucuri nº 2.767/2024, de 05 de janeiro de 2024.

**Artigo 3º** Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri, com atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Legislativo nº 002/2024 para atuarem nas licitações de compras especiais, em processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores previstas:

§1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri:

I – Membros Titulares:

a) **JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA**, matricula nº 4068, portador de CPF nº 173.601.026-34, RG nº 894725, expedido pelo SSP/MG;

b) **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matricula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA;

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matricula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

II –Membros Suplentes:

a) **LUCIA HELOISA SILVA**, matricula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

b) **MARCIA SILVA SANTOS**, matricula nº 010, portadora de CPF nº 991.784.786-34, RG nº 1632738392, expedido pelo SSP/BA;

c) **JUCILENE CRISTINA DA SILVA**, matricula nº 5097, portador de CPF nº 898.838.706-63, RG nº 2004327880, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º A Presidência da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri será exercida pelo componente da comissão, designado no inciso I, alínea “a” do §1º

deste artigo, podendo ser substituído pelos membros designados no inciso I, alíneas “b” ou “c” deste Decreto, em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 4º.** Os membros titulares designados por este Decreto como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar periodicamente relatório dos andamentos dos processos a seu cargo, indicando as providências necessárias a conclusão dos procedimentos.

**Artigo 5º.** Os Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata esse Decreto, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia localizada na Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, bairro Malvinas, CEP: 45.930-000, Município de Mucuri/BA.

Parágrafo Único. O e-mail institucional da Comissão será: [licitacao@camaramucuri.ba.gov.br](mailto:licitacao@camaramucuri.ba.gov.br)

**Artigo 6º.** A investidura dos membros nomeados pela presente Portaria tem validade até 31/12/2025.

**Artigo 7º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 08 de janeiro de 2025.

**HÉLIO ALVARENGA PENHA  
PRESIDENTE**

# **MINUTA DO CONTRATO**

## Minuta do contrato

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com 900mb, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2025 até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QUAT.	UM.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓDEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	12	PARCELAS		

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

## **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Ref. Processo Administrativo nº 020/2025**

1. Seguem os autos para análise e emissão do Parecer Jurídico, para o objeto:  
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.”
  
2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhe os autos para o Gabinete, para que autorize a publicidade objetivando a escolha de propostas adicionais para que seja contratada a proposta mais vantajosa para a Administração, na forma do artigo art. 75, § 3º.

Mucuri, Bahia, 17 de março de 2025.

Atenciosamente,

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 028/2025*

# **PARECER JURIDICO**

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 020/2025**  
**Dispensa de Licitação nº 012/2025**

Tendo esta Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri – Estado da Bahia.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Diretoria Administrativa.

Insta frisar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ressaltamos, que o art. 75, em seu inciso II, da Lei nº. 14.133/21 determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo esse valor atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 31 de dezembro de 2024, com a publicação do Decreto nº 12.343 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa com possibilidade de concorrência, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No presente caso, busca-se a contratação de serviços de internet, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa, conforme consta nos autos, consta a dispensa do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência, pesquisa junto as empresas do ramo que prestam os serviços no Município, além da pesquisa junto ao banco de preços e em consulta ao sistema nacional de preços médio regional. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraco da compatibilidade da previso de recursos oramentrios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovao de que o contratado preenche os requisitos de habilitao e qualificao mnima necessria;

VI - razo da escolha do contratado;

VII - justificativa de preo;

VIII - autorizao da autoridade competente.

Pargrafo nico. O ato que autoriza a contratao direta ou o extrato decorrente do contrato dever ser divulgado e mantido  disposio do pblico em stio eletrnico oficial.

No caso em anlise, o processo para a contratao direta encontra-se instruído com o Documento de Formalizao da Demanda, Estudo Tcnico Preliminar, dispensado o Mapa de Riscos, consta ainda o Termo de Referncia, restando atendido, portanto, o inciso I do artigo acima transcrito.

Por todo o exposto e pela documentao constante nos autos, esta Diretoria Jurdica emite **PARECER FAVORVEL** pela regular tramitao do Processo Administrativo de Dispensa de Licitao, nos termos da legislao em vigor.

** o parecer.**

Mucuri – BA, em 17 de maro de 2025.

**AQUINIO JORGE BORGES NAJAR**  
**OAB/BA 30.325**

# **AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

## **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Ao Agente de Contratação

**Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Com a finalidade de atender a solicitação originária da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal de Vereadores, autorizo V.Sa. a proceder com base no art. 75, § 3º, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração para o objeto supracitado.

Mucuri, Bahia, 17 de março de 2025.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVARENGA PENHA**

**Presidente da Câmara Municipal de Mucuri-BA**

# **AVISO DE PUBLICAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000998

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de março de 2025

Ano 10

## SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2025 - PA 020/2025.



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 095/2024 torna público aos interessados que pretende realizar a prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com 900mb, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

**DATA DE ABERTURA:** 28/03/2025

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 27/03/2025, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

**ENDEREÇO:** Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

**E-MAIL:** [compras@camaramucuri.ba.gov.br](mailto:compras@camaramucuri.ba.gov.br)

**Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:**

- Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);**
- Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000998

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de março de 2025

Ano 10

- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;
- l) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 028/2025*



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com 900mb, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-ba.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviço de internet banda larga por fibra óptica, com velocidade de 900 Mbps, distribuída em 03 pontos, incluindo a instalação e configuração dos equipamentos, bem como a disponibilização de link móvel, é essencial para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Mucuri-BA, no endereço indicado.

A conectividade estável e de alta velocidade é indispensável para o uso de sistemas de gestão pública, comunicação institucional, publicação de atos oficiais, atendimento digital ao público e transmissão de sessões plenárias, entre outras atividades essenciais. A tecnologia de fibra óptica assegura maior qualidade e confiabilidade na conexão, enquanto o link móvel adiciona flexibilidade operacional, garantindo conectividade em eventuais indisponibilidades da rede principal.

Além disso, a instalação e configuração adequada dos equipamentos garantirão a máxima eficiência e segurança da infraestrutura de rede. Essa contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, representa um avanço na modernização tecnológica da Câmara Municipal, permitindo atender às demandas com maior eficiência, qualidade e segurança.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000998

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de março de 2025

Ano 10

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QUAT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	12	MESES		

3.2. A prestação dos serviços supracitados deverão ser executados na sede da Câmara de Mucuri, Bahia;

3.3. Prazo estimado: 12 (doze) meses;

3.4. **A empresa vencedora do certame deverá possuir sede ou filial estabelecida no município de Mucuri-BA, devidamente registrada e em pleno funcionamento, com estrutura técnica e operacional capaz de garantir a qualidade, manutenção e continuidade do serviço contratado. Essa exigência visa fomentar o desenvolvimento econômico local, fortalecendo as empresas da região, incentivando a geração de empregos e facilitando o atendimento técnico presencial, assegurando maior eficiência e rapidez na solução de eventuais problemas.**

### 4. ORÇAMENTO ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

4.2. A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

a) **Órgão:** 010100



- b) **Projeto/Atividade:** 2001
- c) **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 e 3.3.90.40
- d) **Fonte de recurso:** 1500

## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

## 5.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

### A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
  - I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
  - II. Alvará de funcionamento.



## E) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

### 6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

### 6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

## 7 UNIDADE FISCALIZADORA

- a. A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b. **Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.**

## 8 PREÇO E PAGAMENTO

8.1 O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado de imediato na Sede do Município de Mucuri-BA.

8.2 Verificada a não-conformidade dos serviços prestados, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.

8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

## 9 OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

**9.1.1** Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

**9.1.2** Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

**9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

**9.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.1.5** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**9.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.1.7** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

**9.1.8** Prestar os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**9.1.9** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



**9.1.10** Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.1.11** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

## **9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

**9.2.1** Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.

**9.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.2.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

**9.2.4** Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

**9.2.5** Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**9.2.6** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

**9.2.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

**9.2.8** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

## **10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**10.1** Caso o item dos serviços fornecidos não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

**10.2** A entrega dos serviços deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de fornecimento com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, em horário comercial.

**10.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos



imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**10.4** Os itens (serviços) solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de Fornecimento;

**10.5** Obrigatoriamente os serviços a serem prestados deverão ser de 1ª qualidade, caso os serviços ofertados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.

## **11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços via Banco de Preços, fornecedores, etc.

**11.2** O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

## **12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A prestação do serviço será efetuado, mediante requisição para fornecimento emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

## **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**13.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.4** O gestor de contratos anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**13.5** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **14 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

**14.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**14.3** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**14.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

**14.5** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

**14.6** Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

**14.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

**14.8** A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**14.9** Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

**14.10** Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.11** O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

**14.12** Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000998

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de março de 2025

Ano 10

eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

**Mucuri-BA, 12 de fevereiro de 2025.**

**Responsável pela elaboração do TR:**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000998

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de março de 2025

Ano 10

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa ....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com 900mb, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA,, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	QUAT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓDEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	12	MESES		

Valor global da proposta por extenso:  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente, \_\_\_\_\_

NOME E ASSINATURA



## Anexo III

### Minuta do contrato

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com 900mb, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 2025 até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000998

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de março de 2025

Ano 10

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	QUAT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓDEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	12	MESES		

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas



neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 / 33.90.40 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.J E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000998

Estado da Bahia - terça-feira, 25 de março de 2025

Ano 10

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

# **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2025**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia

Atendendo a solicitação desta conceituada Câmara, a empresa **ITABATÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº **27.548.310/0001-00**, situada na Av. Minas Gerais, 914, Centro de Itabatã, Mucuri - BA, vem apresentar a sua **PROPOSTA DE PREÇO** para prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com 900mb, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA,, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	QUAT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓDEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	12	MESES	R\$ 2.500,00	R\$ 30.00,00

Valor global da proposta por extenso: Trinta mil reais

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

Atenciosamente,

**ITABATÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 27.548.310/0001-00

Câmara Municipal de Mucuri/Bahia  
Protocolo Nº 010/2025  
DATA: 27/03/25 Horário: 11:15h  
Serviço: [assinatura]



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Itabata Telecomunicações Ltda** inscrito no **CNPJ nº 27.548.310/0001-00**, por intermédio de seu representante legal o Sr. HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES portador da Carteira Identidade nº 1137303301 e do CPF nº 036.992.385-55, **DECLARA**, para fins do disposto inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que esta Instituição cumpre o determinado no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz.

**Mucuri – BA, em 27 de março de 2025.**

**ITABATA TELECOMUNICACOES LTDA  
CNPJ: 27.548.310/0001-00**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.548.310/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2017	
NOME EMPRESARIAL ITABATA TELECOMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITELECOM	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 914	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.936-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO - ITABATA	MUNICÍPIO MUCURI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ITELECOMINTERNET@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 9914-2120		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2025 às 18:43:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ITABATA  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 27.548.310/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c266wr3j3g8kwe\_0vfiMP9&chave2=BT-06accpMpeIH2mHncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03699238555-HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES|03957096529-EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR  
04296679570-FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO

EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/04/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 039.570.965-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04660499728, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MONACO, 199, CIDADE NOVA - ITABATA, MUCURI, BA, CEP 45936000, BRASIL.

FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/02/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 042.966.795-70, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04439286577, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PORTUGAL, 193, CIDADE NOVA - ITABATA, MUCURI, BA, CEP 45936000, BRASIL.

HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/03/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 036.992.385-55, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04703369010, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALAMEDA CROACIA, 7, CIDADE NOVA - ITABATA, MUCURI, BA, CEP 45936000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204402594, com sede Avenida Minas Gerais, 914, Centro - Itabata Mucuri, BA, CEP 45936000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.548.310/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O sócio EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais), sendo R\$2.000,00 (Dois Mil Reais) direta e irrestritamente ao sócio FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO e R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES, dando plena, geral e irrevogável quitação da quantia paga, declarando que receberam da Sociedade todos seus direitos e haveres, nada tendo a reclamarem, seja a que título for.

Após a cessão e transferência de quotas, fica assim distribuído:

EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR, com 6.000(Seis Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO, com 12.000(Doze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES, com 12.000(Doze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

Req: 81400000377690

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98475718 em 23/02/2024

Protocolo 249755734 de 14/02/2024

Nome da empresa ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29204402594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204993532353552

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ITABATA  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 27.548.310/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c7e6wr3jg8kme\_0vF1MPgachave2=BT-06acCpMpeIH2nNcfrg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03699238555-HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES|03957096529-EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR  
04296679570-FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A administração da sociedade será exercida em conjunto e/ou isoladamente pelos sócios FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO e HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MUCURI - BA.

**CLÁUSULA QUINTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA  
ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 27.548.310/0001-00**

HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/03/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 036.992.385-55, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04703369010, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ALAMEDA CROACIA, 7, CIDADE NOVA - ITABATA, MUCURI, BA, CEP 45936000, BRASIL.

EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/04/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 039.570.965-29, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04660499728, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA,

Req: 81400000377690

Página 2

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

23/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98475718 em 23/02/2024

Protocolo 249755734 de 14/02/2024

Nome da empresa ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29204402594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204993532353552

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ITABATA  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 27.548.310/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=89tZ6wrD3G8kKE\_QvFiMPgKchave2=BT-06aCQpMpeIH2nWhcfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03699238555+HENRI ALFRED MEDeiros LAMES | 03957096529-EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR  
04296679570-FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO

residente e domiciliado(a) no(a) RUA MONACO, 199, CIDADE NOVA - ITABATA, MUCURI, BA, CEP 45936000, BRASIL.

FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/02/1988, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 042.966.795-70, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04439286577, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PORTUGAL, 193, CIDADE NOVA - ITABATA, MUCURI, BA, CEP 45936000, BRASIL.

Únicos sócios componentes da firma ITABATÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204402594, com sede Avenida Minas Gerais, 914, Centro - Itabatã Mucuri, BA, CEP 45936000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.548.310/0001-00, resolvem de comum acordo consolidar as cláusulas em vigor do mencionado contrato e alterações posteriores, como segue:

#### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial ITABATÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: Avenida Minas Gerais 914, Centro - Itabatã Mucuri, BA, CEP 45936000 e filial na RUA RAUL GAZZINELLI, 436, CENTRO, MUCURI, CEP 45930000 BA, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE nº 29901410131 e CNPJ nº 27.548.310/0002-82.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

#### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objetos sociais:

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC; OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE; OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS.

Req: 81400000377690

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

23/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98475718 em 23/02/2024

Protocolo 249755734 de 14/02/2024

Nome da empresa ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29204402594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>  
Chancela 204993532353552

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ITABATA  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 27.548.310/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89c76wrb3g8kwe\_qvFiMpg&chave2=BT-06aCqMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03699238555-HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES | 03957096529-EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR  
04296679570-FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO

**CNAE FISCAL**

6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm  
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática  
6110-8/01 - serviços de telefonia fixa comutada – stfc  
6141-8/00 - operadoras de televisão por assinatura por cabo  
6142-6/00 - operadoras de televisão por assinatura por microondas  
6143-4/00 - operadoras de televisão por assinatura por satélite  
6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações  
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet  
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos  
9512-6/00 - reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento, em 18/04/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA.** O capital subscrito é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

**Parágrafo único:** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR, com 6.000(Seis Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).  
FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO, com 12.000(Doze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).  
HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES, com 12.000(Doze Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da empresa será exercida em conjunto e/ou isoladamente pelos sócios HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES e FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens

Req: 81400000377690

Página 4



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

23/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 98475718 em 23/02/2024

Protocolo 249755734 de 14/02/2024

Nome da empresa ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29204402594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204993532353552

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ITABATA  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 27.548.310/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=89c26wr3jg8kme QvF1MPg&chave2=BT-06aCQpMpeIH2nHncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03699238555-HENRI ALFRED MEDeiros LEMES | 03957096529-EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR  
04296679570-FABIO HERBERT JOSE PINHEIRO

imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLÁUSULA OITAVA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA NOVA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

#### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81400000377690

Página 5



#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98475718 em 23/02/2024

Protocolo 249755734 de 14/02/2024

Nome da empresa ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29204402594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204993532353552

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

23/02/2024

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE ITABATA  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ nº 27.548.310/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=69c26wr3jg8kme QvFiMpg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nNncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03699238555-HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES | 03957096529-EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR  
04296679570-FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o foro de MUCURI - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.**

**ITABATA - BA, 6 de fevereiro de 2024.**

\_\_\_\_\_  
EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR

\_\_\_\_\_  
FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO

\_\_\_\_\_  
HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES

Req: 81400000377690

Página 6

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98475718 em 23/02/2024

Protocolo 249755734 de 14/02/2024

Nome da empresa ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA NIRE 29204402594

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 204993532353552

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



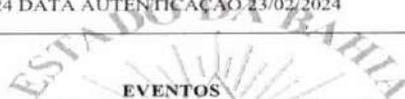
23/02/2024

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PROTOCOLO	249755734 - 14/02/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29204402594  
CNPJ 27.548.310/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2024  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98475718 DE 23/02/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 23/02/2024

**EVENTOS**

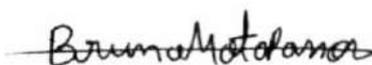
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98475718

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 03699238555 - HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES - Assinado em 23/02/2024 às 11:39:24

Cpf: 03957096529 - EDIMAR ALVES DE SOUZA JUNIOR - Assinado em 23/02/2024 às 11:48:35

Cpf: 04296679570 - FABIO HERBERTT JOSE PINHEIRO - Assinado em 23/02/2024 às 11:15:21



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



Estado da Bahia  
**MUNICIPIO DE MUCURI**

Rua: RUI BARBOSA, N° 18, Bairro: CENTRO, Cidade: Mucuri-BA, Complemento: Sede,  
Telefone: 73 32061588, CEP: 45.930-000 | CNPJ: 13.761.705/0001-73

**ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**EXERCÍCIO**  
**2025**

**NÚMERO**  
**0566**

CONTRIBUINTE: ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME  
NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*  
CNPJ/CPF: 27.548.310/0001-00  
ENDEREÇO: Avenida MINAS GERAIS, N° 914, Bairro: CENTRO - ITABATÃ, Distrito: Itabatã,  
Cidade: Mucuri-BA  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5001616 CÓD. CONTRIBUINTE 31937  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 139928972

**Atividade Principal**

6110-8-03 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

**Atividade (s) Secundária (s)**

ENQUANTO SATIFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTES HORÁRIOS:

Qualquer alteração na razão social ou pessoa física e encerramento das atividades, comunicar ao SAC Tributário dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Prazo contado após a ocorrência do fato conforme Lei Municipal Complementar N° 408/2002 de 20 de junho de 2002.

Data de Emissão: **21/03/2025**

Validade: **31/12/2025**

**HELDER CAMPOSTRINI**

Secretário Municipal de Finanç

Mat.: 17414

HELDER CAMPOSTRINI

Secretário Municipal de Finanças | Portaria 02/2025

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICIPIO DE MUCURI

SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ADM. TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 547

Nome / Razão Social: ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

Nome de Fantasia:

Cód. Contribuinte: 31937

CNPJ: 27548310000100

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE, ACIMA ESPECIFICADO(A), E RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA SOB A INSCRIÇÃO ACIMA EM NOME DO(A) MESMO(A).

Observação :

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Esta Certidão foi emitida em 27/03/25 com base no Código Tributário Nacional, lei n. 408/02.

Validade deste certidão: 25/06/25 90 (NOVENTA DIAS \*\*\*\*\*)

CWQ2ZYA5YEAWWRJ1



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle  
<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/resource.faces?params=tlu32k67ANTkKeDEgl8-1g==>

Mucuri (BA), 27 de Março de 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ITABATA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.548.310/0001-00  
Certidão nº: 15791992/2025  
Expedição: 18/03/2025, às 18:41:19  
Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITABATA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.548.310/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00746290E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 18/03/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ITABATA TELECOMUNICACOES LTDA  
CNPJ: 27.548.310/0001-00  
Endereço: AV MINAS GERAIS, 914, CENTRO, ITABATÃ - MUCURI -BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 18 de março de 2025



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ITABATA TELECOMUNICACOES LTDA**  
CNPJ: **27.548.310/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:26:49 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/08/2025.  
Código de controle da certidão: **00C8.053D.7E2D.9DEC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251503872

RAZÃO SOCIAL	
ITABATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
139.928.972	27.548.310/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/03/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (18/03/2025 às 19:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.548.310/0001-00.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67D9.F691.6C2C.E681 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.548.310/0001-00  
**Razão Social:** ITABATA TELECOMUNICACOES LTDA ME  
**Endereço:** RUA MONACO 199 ITABATAN / CIDADE NOVA / MUCURI / BA / 45936-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2025 a 12/04/2025

**Certificação Número:** 2025031407384914860398

Informação obtida em 18/03/2025 18:42:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B  
A

NOME  
HENRI ALFRED MEDEIROS LEMES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
1137303301 SSP BA

CPF  
036.992.305-55

DATA NASCIMENTO  
17/03/1987

FILIAÇÃO  
ANTONIO CAMISAO LEMES

DINHELIA MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS

PERMISSÃO ACC CAT. HAR

Nº REGISTRO 04703359010

VALIDADE 21/10/2025

1ª HABILITAÇÃO 17/07/2009

OBSERVAÇÕES

À

*Henri Alfred Medeiros Lemes*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NOVA VICOSA, BA

DATA EMISSÃO 28/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

14909843120  
BA710561079

BAHIA

DENATRAN      CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1852510220

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que Itabatã Telecomunicações Ltda, empresa estabelecida no Município de Mucuri, Estado da Bahia, com sede à Avenida Minas Gerais, nº 914, Centro de Itabatã, inscrita no CNPJ sob nº 27.548.310/0001-00, presta serviços compatíveis com o objeto da Dispensa de Licitação Nº 012/2025.

Registramos ainda que os serviços foram prestados com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

07.010.308/0001-67

ANGEVALE LTDA

Av. Espírito Santo, 901 - Centro

Itabatã - Mucuri - BA

CEP: 45936-000

# **ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.**

Aos **28 dias do mês de março do exercício de 2025** o Agente de Contratação Sr. JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS acompanhado de sua equipe de contratação desta Câmara, nomeados pela Portaria nº. 028/2025 de 08 de janeiro de 2024, composta pelos membros, Sr. JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA, Sr. RAMALHO COELHO XAVIER FILHO e Sra. MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL, reunidos nesta data, para apreciar as propostas apresentadas no Processo de **Dispensa de Licitação de nº 011/2025** que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**, cujo critério de julgamento será de menor preço, podendo interessados apresentarem as suas propostas, assim sendo após a abertura dos trabalhos iniciou-se o julgamento com abertura das propostas, de acordo a disposição legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo apresentado propostas a seguinte empresa:

**ITABATÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita sob nº CNPJ: 27.548.310/0001-00, com sede na Av. Minas Gerais, 914, Centro, Itabatã, Mucuri-BA, CEP 45.936-000, com proposta de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

Com fundamento nos fatos ora narrados e a documentação apresentada e examinada o Agente de Contratação acompanhado da Equipe de Contratação, opta pela proposta mais vantajosa ofertada por **ITABATÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 27.548.310/0001-00**, já citado nesta, opinamos pela contratação do credor referido, dispensando o processo licitatório, na forma da legislação vigente.

Sala da Comissão de Licitação, 28 de março de 2025.

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
**Agente de Contratação**

**JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA**

**Membro Equipe de Contratação**

**RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**

**Membro Equipe de Contratação**

**MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**

**Membro Equipe de Contratação**

## JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do contratado fundamenta-se nos critérios abaixo elencados, considerando a adequação às necessidades da Administração Pública e a vantajosidade da contratação.

### Razão da escolha do contratado:

( ) **Menor preço** – O contratado apresentou a proposta mais vantajosa em termos financeiros, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

( ) **Melhor técnica ou técnica e preço** – O contratado demonstrou maior qualificação técnica para a execução do objeto, conforme critérios objetivos estabelecidos no processo de contratação.

( ) **Notória especialização** – O contratado possui reconhecida expertise na área específica do objeto contratado, conforme demonstrado por seu histórico de serviços prestados e qualificação técnica.

( ) **Fornecedor exclusivo** – O contratado é o único fornecedor do bem ou serviço, conforme pesquisa de mercado ou atestado de exclusividade.

( ) **Inexigibilidade de licitação** – A contratação decorre de inviabilidade de competição, conforme previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

(X ) **Dispensa de licitação** – A contratação enquadra-se nas hipóteses previstas nos artigos 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a celeridade e a eficiência na execução do objeto.

Dessa forma, a escolha do contratado atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo o melhor interesse da Administração.

Mucuri, 28 de março de 2025.

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**  
Agente de Contratação

**JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA**  
**Membro Equipe de Contratação**

**RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**  
**Membro Equipe de Contratação**

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a definição do preço contratual baseia-se na pesquisa de mercado e nos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

### **Critério utilizado para a justificativa do preço:**

( ) **Pesquisa de mercado** – O preço foi definido com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do setor, garantindo sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

( ) **Contratação anterior** – O preço está em conformidade com valores praticados em contratações similares recentes, ajustado conforme as condições econômicas atuais.

( ) **Tabelas oficiais ou preços de referência** – O preço foi baseado em tabelas oficiais de órgãos competentes (ex.: SINAPI, Sicro, ANP, entre outros) ou em valores de referência publicados por entidades especializadas.

(x) **Proposta mais vantajosa** – O valor contratado é o mais benéfico entre as propostas apresentadas, considerando custo-benefício e qualidade do serviço ou produto.

( ) **Justificativa técnica** – O preço reflete especificidades técnicas do objeto contratado, considerando materiais, tecnologia ou expertise necessária para a execução.

( ) **Fornecedor exclusivo** – O preço foi definido com base em proposta do único fornecedor disponível no mercado, devidamente comprovado por atestado de exclusividade.

Dessa forma, o preço contratado demonstra ser compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Mucuri, 28 de março de 2025.

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

**Agente de Contratação**

**JOÃO ANTONIO OLIVEIRA MEDINA**  
**Membro Equipe de Contratação**

**RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**  
**Membro Equipe de Contratação**

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Ref. Processo Administrativo nº 020/2025**

**Dispensa de Licitação nº 012-2025**

1. Seguem os autos para análise e emissão do **Parecer Jurídico final (fase externa)**, para o objeto: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA”
  
2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhei os autos ao controle interno.

Mucuri, Bahia, 07 de abril de 2025.

Atenciosamente,

**JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri

*Portaria de Designação nº 028/2025*

# **PARECER JURIDICO**

## **PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 020/2025**  
**Dispensa de Licitação nº 012/2025**

Tendo esta Diretoria Jurídica, recebido os autos do Processo de Licitação em epígrafe para emissão de parecer assim manifesta:

Trata-se de Contratação de empresa especializada na prestação de internet banda larga com link móvel, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri – Estado da Bahia.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa.

Insta frisar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ressaltamos, que o art. 75, em seu inciso II, da Lei nº. 14.133/21 determina que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, sendo esse valor atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em 31 de dezembro de 2024, com a publicação do Decreto nº 12.343 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2025.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa com possibilidade de concorrência, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No presente caso, busca-se a contratação para prestação de serviços de internet banda larga com link móvel, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Diretoria Administrativa, conforme consta nos autos, consta na dispensa também o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

O preço máximo total estimado para a contratação, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência, pesquisa junto as empresas do ramo que prestam os mesmos serviços além da pesquisa junto ao banco de preços. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico,

querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

Enfim, “dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público”, segundo o administrativista Jacoby.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Tal contratação funda-se no permissivo contido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, dispensado o Mapa de Riscos, consta ainda o Termo de Referência, restando atendidos, portanto, os incisos I a VIII do artigo 72 acima transcritos.

Por todo o exposto e pela documentação constante nos autos, esta Diretoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** pela contratação com **ITABATAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pela regular o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação em vigor.

**É o parecer.**

Mucuri – BA, em 07 de abril de 2025.

**AQUINIO JORGE BORGES NAJAR**  
**OAB/BA 30.325**

# **CONTROLE INTERNO**

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

### **GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL**

1. Validação de Processo Administrativo de Licitação:

Em atendimento à necessidade de verificação e validação dos atos administrativos inerentes ao **Processo Administrativo nº 20/2025**, que deu origem a **Dispensa de licitação nº 012-2025**, encaminhado a este Setor de Controle Interno, apresentamos a análise e considerações pertinentes ao cumprimento das normativas legais aplicáveis.

Após análise dos autos, verificamos que: atendeu aos requisitos de formalidade e aspectos legais da lei nº 14.133/2021.

Compatibilidade Orçamentária: O processo conta com a devida previsão orçamentária e respaldo financeiro, conforme demonstrado nos autos, assegurando a observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela **validação** do procedimento licitatório, recomendando o seu prosseguimento regular.

Mucuri/Ba, 08 de abril de 2025.

Atenciosamente,

**CONTROLE INTERNO**

# **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 012/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

**Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

**Processo Administrativo:** nº 020/2025

**Objeto da contratação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CONTRATADA(O):** ITABATÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 27.548.310/0001-00

**Modalidade da contratação:** (X) Dispensa de Licitação ( ) Inexigibilidade de Licitação ( ) Licitação

**Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

**Mucuri, Bahia, 10 de abril de 2025.**

**AUTORIDADE COMPETENTE:**

**HÉLIO ALVARENGA PENHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**

# **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2025**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº020/2025**

CONTRATO Nº 016/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. HÉLIO ALVARENGA PENHA E A EMPRESA ITABATÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO POR Henri ALFRED MEDEIROS LEMAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, inscrito no CPF nº 028.932.106-94, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ITABATÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita sob nº CNPJ: 27.548.310/0001-00, com sede na Av. Minas Gerais, 914, Centro, Itabatã, Mucuri-BA, CEP 45.936-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Henri Alfred Medeiros Lemas, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 020/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 012/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de internet banda larga por fibra óptica com 900mb, 03 pontos, com a instalação e configuração de equipamentos, incluindo link móvel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de 10 de abril de 2025 até 10 de abril de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

<b>Item</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUAT.</b>	<b>UND.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓDEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.	12	MESES	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.39 / 33.90.40 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO P.J E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em 10 de abril de 2025.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**  
CONTRATANTE

---

**ITABATÂ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF. Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF. Nº \_\_\_\_\_

# **EXTRATO DE PUBLICAÇÕES**



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **Dispensa de Licitação nº. 012/2025** e considerando a justificativa da escolha do contratado e a compatibilidade do preço com os valores de mercado, vem **ADJUDICAR, AUTORIZAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

**Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

**Processo Administrativo:** nº 020/2025

**Objeto da contratação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CONTRATADA(O):** ITABATÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 27.548.310/0001-00

**Modalidade da contratação:** (X) Dispensa de Licitação ( ) Inexigibilidade de Licitação ( ) Licitação

**Fundamentação legal:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21

Diante do exposto, **ADJUDICO, AUTORIZO e HOMOLOGO** a formalização da contratação nos termos propostos. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Após, seja o presente expediente devidamente atuado e arquivado.

Mucuri, Bahia, 10 de abril de 2025.

**AUTORIDADE COMPETENTE:**

**HÉLIO ALVARENGA PENHA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001007

Estado da Bahia - quinta-feira, 10 de abril de 2025

Ano 10

## EXTRATO DE CONTRATO:

### RESUMO DE CONTRATO Nº 016/2025

**CONTRATADA(O):** ITABATÃ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob nº CNPJ: 27.548.310/0001-00, com sede na Av. Minas Gerais, 914, Centro, Itabatã, Mucuri-BA, CEP 45.936-000

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA POR FIBRA ÓPTICA COM 900MB, 03 PONTOS, COM A INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO LINK MÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**DATA DE VIGÊNCIA:** 10/04/2025 À 10/04/2026

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, II, c/c 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mucuri, Bahia, 10 de abril de 2025.

**HÉLIO ALVARENGA PENHA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA**